





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito, com a finalidade de instituir taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Vila Valério.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Acerca das taxas que se pretende instituir, estas se caracterizam como tributos devidos em decorrência do exercício do poder de polícia ambiental, e não em virtude da prestação de serviços, pois, o poder de polícia se exerce, preventivamente para evitar os danos ambientais, nas suas palavras, é a contraprestação estatal de prevenção que constitui o aspecto material do fato gerador, justificando a prestação tributária.

Os atos de polícia não são um fim em si mesmos, somam-se e harmonizam-se com outras ações do Poder Público, que colimam a eficaz defesa do meio ambiente. O artigo 9º da Lei n. 6.938/81 define como instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, diversas ações do Poder Público, que são verdadeiras expressões do Poder de Polícia, tais como, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, o zoneamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental e o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e, ou, utilizadoras de recursos ambientais. Tal dispositivo, não deve ser considerado taxativo, tendo em vista, haver outras normas que amparam o Poder de Polícia, instituindo outros atos de polícia em meio ambiente.

Nesse sentido, o fato gerador das Licenças ambientais trazidas na proposição são: Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação, Licença Municipal de Ampliação, Licença Municipal de Regularização,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licença Municipal Única, Licença Municipal Simplificada, Autorização Municipal Ambiental, Certidão Negativa de Débitos Ambientais, Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo, Consulta Prévia Municipal, cadastro de Técnicos Consultores, cadastro de Empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, Mudança de Titularidade e Dispensa de Licenciamento.

A taxa é um tributo vinculado, conforme classificação originária do fato gerador do tributo advinda do artigo 4º CTN, que determina o fato gerador como natureza jurídica do tributo, ou seja, o ente estatal é obrigado a contraprestar uma atividade em favor do contribuinte, que no caso, seria o exercício do poder de polícia, no controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Com relação às licenças ambientais trazidas na presente matéria, fica muito clara a sua atuação de controle e fiscalização contínua das pessoas jurídicas que realizam atividades potencialmente poluidoras, e não apenas da liberação dos empreendimentos, com os respectivos, licenciamento e autorização.

Assim, deve o Município de Vila Valério possuir uma estrutura administrativa com atribuições para efetivar o processo de licenciamento ambiental, implementando um Conselho Municipal de Meio Ambiente, aprovando legislação pertinente e montando uma equipe técnica capacitada.

Entendemos que a instituição do tributo é necessária, primeiro, no tocante à agilidade que seria conferida à emissão das licenças ambientais aos interessados, que hoje é de responsabilidade do Estado por não existir lei reguladora no âmbito do município e, por isso, a demora é grande por conta da demanda excessiva; segundo, quanto ao aspecto financeiro, o pagamento das taxas devidas ocasionará um aumento da receita, que será revertido em melhorias na prestação dos serviços públicos e implementação de políticas para o desenvolvimento do município.

A Digníssima Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto. Portanto, frente ao exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, bem como não há impedimento técnico à



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aprovação desta propositura, as Comissões de Agricultura, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Obras e de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização são favoráveis ao Projeto de Lei nº 041/2018.

### III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de dezembro de 2018.

Pelas conclusões:

---

**RELATOR**

---

---

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

---

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

---